

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000540/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/03/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012540/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201885/2026-62
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM, CNPJ n. 90.868.662/0001-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). JOELTO FRASSON;

E

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA, CNPJ n. 92.961.523/0001-12, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 15 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comercio varejista de peças e acessórios**, com abrangência territorial em **Erebango/RS, Erechim/RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO MÍNIMO DA CATEGORIA

I - Os pisos mínimos profissionais da categoria, **a partir de 1º de Março de 2025**, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados em geral: R\$ 1.859,00 (Um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais);
- b) Empregados em serviço de limpeza: R\$ 1.752,00 (Um mil e setecentos e cinquenta e dois reais);
- c) Jovem Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.

II - Os pisos mínimos profissionais da categoria, **a partir de 1º de Julho de 2025**, vigorarão com os seguintes valores:

- a) Empregados em geral: R\$ 1.880,00 (Um mil e oitocentos e oitenta reais);
 - b) Empregados em serviço de limpeza: R\$ 1.771,00 (Um mil e setecentos e setenta e um reais);
 - c) Jovem Aprendiz: salário mínimo nacional, proporcional a jornada de trabalho.
- Parágrafo único:** Fica estabelecido que os pisos fixados no item II servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2026.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

Por ocasião de rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação do índice da inflação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado podendo ser compensados os aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados representados pela entidade profissional acordante terão, em **1º de Março de 2025**, seus salários reajustados no percentual de **5,40%** (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento), a incidir sobre os salários percebidos em Março de 2024, já reajustados.

Parágrafo Primeiro - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil e cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

Os empregados admitidos a partir de **01/03/2024**, terão seus salários reajustados conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
MAR/2024	5,40%
ABR/2024	5,15%
MAI/2024	4,72%
JUN/2024	4,20%
JUL/2024	3,89%
AGO/2024	3,68%
SET/2024	3,68%
OUT/2024	3,14%
NOT/2024	2,48%
DEZ/2024	2,10%
JAN/2025	1,57%
FEV/2025	1,52%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO

I - As empresas fornecerão aos seus empregados, no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através da cópia de recebimento ou envelopes de pagamento onde conste:

a) o número de horas normais e extras trabalhadas;

b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidem as comissões e os percentuais destas;

II - As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerida, a Relação de seus Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

III - As empresas fornecerão aos seus empregados o Informe Anual de Rendimento para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas junto com a folha de pagamento de salário do mês de **MARÇO/2026**.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS COMISSÕES

Para efeito de pagamento das comissões, a apuração das mesmas deverá ser encerrada entre 25 a 30 de cada mês, computando-se as vendas efetuadas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DOS COMISSIONISTAS

Fica garantido ao empregado comissionista o valor de seu repouso remunerado além da remuneração ajustada.

Parágrafo Único - O pagamento dos repouso remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL

Não poderá haver desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestam o mesmo serviço ao mesmo empregador, exercendo função idêntica com o mesmo tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTOS DE CHEQUES

Impossibilidade de as empresas descontarem do salário de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

Parágrafo Primeiro: As formalidades exigidas pelo empregador deverão constar de um documento cuja cópia deverá ser entregue previamente ao empregado, mediante protocolo.

Parágrafo Segundo: A inexistência do documento referido no parágrafo anterior impossibilita qualquer desconto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes, ou retomadas pelas empresas.

Parágrafo Único: De acordo com o **Artigo 49 e Parágrafo Único da lei 8.070 de 11/09/1990**, do Código de Defesa do Consumidor, não será devido o pagamento de comissões nas mercadorias devolvidas pelos clientes no prazo de **07 (sete)** dias após a realização da compra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

Não será permitido o desconto no salário do empregado, o valor correspondente à quebra ou danificação de material, quando não for previamente contada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CAIXA - PRESENÇA NA CONFERÊNCIA

A conferência de caixa será efetuada a vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FGTS - DEPÓSITOS E EXTRATOS

As empresas recolherão o FGTS com base no total da remuneração do empregado, devendo entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo banco.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO - ADIANTAMENTO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram através do sindicato até 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo de férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - 13º SALÁRIO - NO AUXÍLIO DOENÇA

As empresas pagarão o 13º salário normal aos empregados que estiverem ou estejam afastados do serviço, em gozo do auxílio-doença, por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos da lei, limitada ao valor principal.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, e ou trabalhem com numerários, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do piso mínimo da categoria, a título de quebra-de-caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas diárias e 100% (cem por cento) para as demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CÁLCULO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional para horas extras previsto nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONFERENCIA DE CAIXA - HORAS EXTRAS

As horas dispensadas na conferência de caixa, quando realizada após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUINQUENIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional por quinquênio de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá sobre o salário efetivamente percebido, indiferente da forma de remuneração da seguinte forma.

I) Para os empregados da cidade de **Erechim/RS** o índice será de **5%** (cinco por cento);

II) Para os empregados nas cidades de **Erebango/RS, Estação/RS, Getúlio Vargas/RS e Ipiranga do Sul/RS** o índice será de **2%** (dois por cento).

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÁLCULO PARA OS COMISSIONISTAS

Obrigações de as parcelas rescisórias, a gratificação natalina, as férias, o salário maternidade e auxílio-doença dos empregados comissionistas serem calculados com base na maior remuneração percebida

pelo empregado, depois de feita a atualização monetária pelo INPC/IBGE de cada uma das últimas 12 (doze) remunerações, somando-se salário fixo e adicionais, quando houver.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE PAGO EM DINHEIRO

O empregador fica autorizado a substituir a concessão antecipada do vale transporte pelo pagamento equivalente em pecúnia, desde que solicitado pelo empregado, também de forma antecipada, do valor correspondente as suas despesas de deslocamento residência trabalho e vice versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, excluídos os serviços seletivos e os especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor indenizatório adiantado será descontado do empregado até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário básico, sendo que o valor excedente será arcado exclusivamente pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de faltas ao serviço, abonadas ou não dispensa do trabalho para fins de compensação e teletrabalho na residência, não havendo deslocamento para a empresa, os valores correspondentes a estes dias também serão descontados por ocasião do pagamento dos salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá informar ao empregador as linhas utilizadas para o deslocamento e o valor das tarifas, fazendo idêntica comunicação em caso de alterações das linhas e/ou tarifas.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor pago a este título é de natureza indenizatória, não se incorpora a remuneração do empregado, e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou fundiária.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUXÍLIO ESCOLAR

Fica garantido o auxílio escolar de **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo da categoria profissional, a ser pago em **Outubro de 2025**, desde que comprovada a matrícula em escola oficial de 1º, 2º ou 3º graus.

Parágrafo Único: A empresa que efetuou o pagamento em data diferente da estipulada, deve verificar o valor pago, e o valor devido, caso houver diferenças deverá ser pago junto a folha do mês de **Março de 2026**.

Auxílio Creche

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento, ou de forma conveniada, pagarão a todos os seus empregados (homens e mulheres), por filho menor de **06 (seis) anos**, um

auxílio mensal, desde o dia do nascimento, no valor equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo profissional independente de qualquer comprovante de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES NA CTPS

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazos inferiores a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecer cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO DA CTPS

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados (física ou digital) a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato de trabalho, preenchido e assinado, ao empregado admitido.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de duração do aviso prévio concedido pelas empresas a seus empregados deve ser de 30 (trinta) dias, acrescido de mais 05 (cinco) dias indenizados para cada ano de serviço prestado, ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses, limitado a um acréscimo de 30 (trinta) dias sobre o aviso prévio legal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESPECIFICAÇÃO DE JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa para rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES

A pedido do empregado, a ser exercido por meio de requerimento pessoalmente entregue na entidade profissional conveniente ou na empresa, será obrigatória a assistência à homologação quando do pedido de demissão ou da rescisão do contrato de trabalho, a trabalhador com mais de 1 (um) ano de serviço na empresa.

Parágrafo Único – No ato da homologação as empresas deverão apresentar os documentos constantes no art. 22 da IN SRT/MTE nº 15/2010.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO - NOVO EMPREGO

O empregado que no curso do aviso prévio, dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas, no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado do cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão de cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 10% (dez por cento) do seu quadro de empregados.

Parágrafo Primeiro - A empresa que possuir até 10 (dez) funcionários, observará o disposto nos incisos I e II do art. 17 da Lei nº 11.788/2008. Acima de 11 (onze) funcionários, segue o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional e curricular.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

À empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO ALISTANDO

É garantida ao empregado convocado para o Serviço Militar, estabilidade provisória desde o alistamento para o Serviço Militar até 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE NO EMPREGO EM CASO DE ACIDENTE OU DOENÇA PROFISSIONAL

Fica garantida a estabilidade no emprego por **01 (um) ano** para o empregado que se acidentar no trabalho ou adoecer em razão da atividade profissional, a partir da ocorrência de qualquer um dos fatos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade no emprego no período de 12 (doze) meses anteriores à aposentadoria por idade, por tempo de serviço ou especial, desde que haja comunicação escrita à empresa, pelo interessado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ter direito à estabilidade mencionada acima, o empregado deve comprovar à empresa a averbação do tempo de serviço por meio de certidão expedida pela Previdência Social (extrato do aplicativo MEU INSS), no prazo de 30 (trinta) dias da expedição, que ateste o prazo para a implementação do benefício. A apresentação da certidão pode ser dispensada se o empregador, ao analisar os documentos fornecidos pelo empregado, verificar a existência do tempo de serviço necessário para a concessão do benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A estabilidade prevista nesta cláusula será concedida apenas uma vez, não se aplicando nos casos de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão do empregado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CTPS - DEVOLUÇÃO

Em caso de CTPS física, as empresas devolverão a mesma aos seus empregados, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua entrega ao empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTOS DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão aos seus empregados comprovantes de recebimento de quaisquer documentos que lhes sejam entregues.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA E INTERVALO DIÁRIO NO CPD

Fica assegurada aos integrantes da categoria que exerçam a função de digitar, a jornada diária de no máximo 06 (seis) horas.

Parágrafo Único: É assegurado aos integrantes da categoria suscitante que trabalhem nos serviços de digitação ou programação um intervalo de 10 (dez) minutos para cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho, não deduzido da duração normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO - NATAL, ANO NOVO E CARNAVAL

Será assegurado a toda categoria suscitante, um expediente único nos dias **24 (vinte e quatro) e 31 (trinta e um) de Dezembro de 2025**, o expediente será somente até as **12h00min** (Meio Dia).

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas comerciais observarão feriado obrigatório na **terça-feira do Carnaval**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e

liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de maio, agosto, novembro, e fevereiro;

b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;

c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.

d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.

e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Ao término de cada período será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

PARÁGRAFO QUINTO

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

As empresas, que não dispensarem seus empregados pelo período necessário para fazer lanches, manterão local apropriado em condições de higiene para tal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LANCHES - FORNECIMENTO

As empresas fornecerão lanches aos empregados que estiverem trabalhando em horário extraordinário desde que exceda a 02 (duas) horas a prorrogação da jornada.

Parágrafo Único: Caso a empresa não forneça lanches, pagará o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do salário mínimo nacional por dia em que houver horário extraordinário excedente a 02 (duas) horas.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO DE HORÁRIOS

As empresas que possuírem mais de 10 (dez) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto dos repousos remunerados e dos feriados correspondentes quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

As empresas dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS, e durante 0,5 (meio) expediente quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CÔMPUTO DOS INTERVALOS NA JORNADA DIÁRIA

Obrigação dos intervalos de 15 (quinze) minutos usados para lanches serem computados como tempo de serviço na jornada diária.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE PONTO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 24 (vinte quatro) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Fica garantido o abono de ponto no caso de internação de filhos menores de 08 (oito) anos de idade ou inválidos, durante 8 (oito) dias ao ano, mediante comprovação médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante no limite máximo de 01 (uma) consulta médica mensal, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão como extras com a aplicação do percentual estabelecido neste acordo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que rescindirem espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, será pago férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração percebida por cada mês completo e/ou 14 dias trabalhados do mês incompleto, conforme o enunciado 261 do Tribunal Superior do Trabalho – TST e a Convenção 132 da OIT.

Parágrafo Único - Quando do pagamento das férias proporcionais, será devido acréscimo de 1/3 (um terço) sobre o salário normal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria MTb nº 3.214/78.

Uniforme

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORME E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão o material necessário, adequado à tez da empregada.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de empregadas mulheres, quando a empresa exigir determinado tipo de sapato ou meia, deverá fornecê-los sempre que necessários à boa apresentação.

Parágrafo Segundo - As empresa que exigirem o uso de uniformes, obriga-se a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 03 (três) ao ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ATESTADO DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados de doença devidamente expedidos por médicos para a justificativa de falta ao serviço.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

Fica garantida a existência de 01 (um) delegado sindical para cada estabelecimento com no mínimo 10 (dez) empregados, desde que eleito pelos interessados em assembléia promovida pela entidade profissional com a participação dos interessados, com mandato e estabilidade de 01 (um) ano.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PONTO PARA DIRETOR SINDICAL

Fica estabelecido que os membros da diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízos salariais por falta ao serviço, quando comprovadamente convocados para atividades sindicais limitando a 03 (três) dias ao mês, e a um diretor de cada vez.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Obrigações de as empresas encaminharem ao Sindicato suscitante cópia das guias de contribuição sindical e da contribuição assistencial, acompanhadas de Relação Nominal de Empregados, com o salário anterior reajustado, no prazo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão de seus empregados a contribuição negocial/assistencial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial/assistencial, os seguintes valores:

I) Será efetuado o desconto em folha de pagamento, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração nos meses de **MARÇO/2026, ABRIL/2026, MAIO/2026 e JUNHO/2026**, correspondente a CCT do ano de 2025. O valor total a ser descontado dos referidos meses está limitado ao valor de até 02 (dois) pisos salariais da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

II) Para efetuar o recolhimento dos valores previstas nesta cláusula deverão ser solicitadas as guias próprias junto à secretaria do Sindicomerciários, através do e-mail guias@sindicomerciariorserechim.com.br. O prazo para o recolhimento das importâncias acima descritas será até o 5º dia útil do mês subsequente ao desconto.

III) Na hipótese de recolhimento realizado fora dos prazos acima mencionados, haverá incidência de um acréscimo de 10% (dez por cento) e juros mora de 1% (um por cento) para cada mês de atraso, exceto no primeiro mês de recolhimento, após a assinatura da presente CCT, sem prejuízo da incidência de multa geral fixada para o descumprimento das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

IV) As empresas deverão enviar diretamente para a sede do Sindicomerciários, a relação de empregados toda vez que houve desconto de alguma contribuição colaborativa, assistencial ou sindicato pertinente a entidade, contendo nesta relação o nome dos empregados, data da admissão salário e o valor do desconto.

V) O Sindicato dos Empregados consigna que, conforme deliberado na ASSEMBLEIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL E NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA firmado pela entidade dos trabalhadores junto ao Ministério Público do Trabalho (PAJ 000446.2009.4.001/4), em 3 de outubro de 2019 e prorrogado/renovado, mediante assinatura de novo instrumento no dia 11 de fevereiro de 2022, bem como no dia 16 de julho de 2024, é assegurado o pleno exercício do direito de oposição aos empregados, o qual poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias após a publicação/assinatura da convenção, conforme assembleia e TAC autorizada pelo Ministério Público do Trabalho.

VI) No que diz respeito ao exercício do direito de oposição, fica consignado que: a) os trabalhadores que desempenham atividades laborais no Município de Erechim/RS, poderão exercer o direito de oposição de forma presencial, comparecendo à sede principal do Sindicomerciários, localizada na cidade de Erechim, RS, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, qual seja, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min. b) os trabalhadores que desempenham atividades nos municípios de Getúlio Vargas, Estação, Erebangó e Ipiranga do Sul, poderão exercer o direito de oposição de forma presencial, comparecendo à sede principal do Sindicomerciários,

localizada na cidade de Erechim, RS, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, qual seja, das 08h:30min às 11h:30min e das 13h:30min às 17h:30min, ou comparecendo à Sub-Sede na cidade de Getúlio Vargas, sendo certo que o atendimento nesta última cidade ocorre uma vez por semana, ou então através de meios telemáticos ou virtuais. b.1) os trabalhadores que desempenham atividade profissional nos municípios de Getúlio Vargas, Estação, Erebangó e Ipiranga do Sul que optarem por exercer o direito de oposição através de meios telemáticos ou virtuais, deverão encaminhar ao Sindicomerciários, para fins de identificação e comprovação do vínculo com a categoria, os seguintes documentos: carteira de identidade ou carteira de nacional de habilitação, bem como carteira de trabalho e previdência social (CTPS). MEIOS DE CONTATO DA SEDE PRINCIPAL DO SINDICOMERCÍARIOS: • Av. Santo Dal Bosco, 146, centro, Erechim/RS - CEP: 99700-460 • (54) 3522-1509 / 9 9613-6130, [e-mail:sindicomerciarios.erechim@gmail.com](mailto:sindicomerciarios.erechim@gmail.com) MEIOS DE CONTATO DA SUBSEDE DO SINDICOMERCÍARIOS: • Av. Severiano de Almeida, 388, 2º andar, Getúlio Varga/RS - CEP: 99900-000, • (54) 3522-1509 / 9 9613-6130, [e-mail:sindicomerciarios.erechim@gmail.com](mailto:sindicomerciarios.erechim@gmail.com)

VII) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que uma vez manifestado verbalmente junto às sedes do Sindicomerciários, esta manifestação de vontade será reduzida a termo pelo sindicato, sendo certo que a oposição valerá para toda a vigência do instrumento coletivo, salvo manifestação expressa e escrita em sentido contrário.

VIII) Fica consignado que o direito de oposição, independentemente do meio pelo qual for exercido (presencialmente, meios telemáticos ou virtuais), há de ser manifestado de forma individual por cada trabalhador.

IX) Fica consignado, em relação ao direito de oposição, que o Sindicato emitirá recibo e/ou contrarrecibo do direito de oposição manifestado pelo trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado deverá entregar, na empresa, a cópia do protocolo da oposição realizada junto ao sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, conforme deliberação em assembleia geral da categoria, ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade os seguintes valores:

a)Empresa	sem	funcionários:	R\$150,00
b)Micro empresa:			R\$ 290,00
c)Empresa de pequeno porte:			R\$ 590,00
d)Demais:			R\$ 1.490,00

Parágrafo único: O recolhimento deverá ser feito **até o dia 24 de abril de 2026**, através do envio de boleto bancário, emissão via site da entidade ou mediante depósito via PIX pelo CNPJ 92961523000112, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**** *O pagamento da contribuição assistencial da presente cláusula poderá ser feito de forma parcelada. Para isso, entre em contato com o Sincopercas-RS através do e-mail sincopercas-rs@sincopecas-rs.com.br.*

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - QUADRO MURAL

As empresas permitirão a divulgação em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos e notícias sindicais editados pelo sindicato suscitante, sendo vedada, porém, a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

Parágrafo Único - As empresas promoverão a divulgação a seus empregados das cláusulas da presente Convenção.

}

JOELTO FRASSON
Procurador
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ERECHIM

ROSANGELA MAZZETO
Procurador
SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PA

ANEXOS ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.